

TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO

Contratação de serviços continuados de LIMPEZA nos banheiros públicos do município e Cemitérios Municipais.

2. JUSTIFICATIVA

Justifica-se esta contratação para a manutenção dos serviços de limpeza e zeladoria banheiros e dos cemitérios municipais, serviço este de caráter continuado e essencial.

3. LOCAIS DE PRESTAÇÕES DE SERVIÇOS DE LIMPEZA:

3.1 Os serviços deverão ser executados nos seguintes locais e horários:

de Segunda a Domingo, ininterruptamente:

Abrigo Central, masculino e feminino, das 07:00 às 24:00 hs – 2 homens e 2 mulheres com 44h.
Parque Infantil da Praça Tamandaré, masculino e feminino das 08:00 às 18:00 hs – 2 homens e 2 mulheres com 36h.
Hidroviária, masculino e feminino, das 07:00 às 24:00 – 2 homens e 2 mulheres com 44h.
Centro de comércio informal, masculino e feminino, das 08:00 às 18:00 hs – 2 homens e 2 mulheres com 36h.
Estação Rodoviária do Cassino, masculino e feminino, das 07:00 às 24:00 hs – 2 homens e 2 mulheres com 44h.
Fundos da biblioteca, masculino e feminino, das 07:00 às 19:00 hs – 2 homens e 2 mulheres 36h.

de Segunda a Sábado; de Segunda a Sexta

Cemitério do Povo Novo: das 7:30 às 11:30 e das 13:30 às 17:30 – 2 pessoas com 44h – Unissex 44h.
Cemitério do Taim: 7:30 às 11:30 e das 13:30 às 17:30 – 1 pessoa com 40h – Unissex.
Ginásio Farydo Salomão: das 7:30 às 11:30 e das 13:30 às 17:30 – 2 pessoas com 44h – Unissex.
Povo Novo (capela e praça) das 7:30 às 11:30 e das 13:30 às 17:30 – 2 pessoas com 44h – Unissex.
Praça da Vila da Quinta das 7:30 às 11:30 e das 13:30 às 17:30 – 2 pessoas com 40h – Unissex.
Praça da Junção das 7:30 às 11:30 e das 13:30 às 17:30 – 2 pessoas com 40h – Unissex.
Mercado Público das 7:30 às 11:30 e das 13:30 às 17:30 – 1 homem e 1 mulher com 36h.

3.2 05 Folguistas com carga horária de 44 horas

3.3 01 Chefe de Equipe;

O chefe de equipe deverá coordenar a prestação e o andamento dos serviços nos locais, turnos e horários estipulados no contrato, ministrando as orientações necessárias aos executantes dos serviços alocados nos diversos setores, além de responsabilizar-se em manter os suprimentos de material de limpeza e disponibilização dos equipamentos para realização dos serviços com carga horária de 44 horas.

MODELO SIMPLIFICADO PARA VALOR MÁXIMO ACEITÁVEL

Serviço/carga horária/números funcionários	Valor máximo aceitável global mensal	Valor máximo aceitável mensal x 12 meses
Contratação de empresa de prestação de serviços gerais - 36 horas semanais – 14 funcionários	R\$ 44.944,22	R\$ 539.330,76
Contratação de empresa de prestação de serviços gerais - 40 horas semanais – 5 funcionários	R\$ 17.362,26	R\$ 208.347,12
Contratação de empresa de prestação de serviços gerais - 44 horas semanais – 24 funcionários	R\$ 89.630,43	R\$ 1.075.565,16
Total anual:		R\$ 1.823.243,04

Obs.: Os itens serão agrupados no sistema do governo, sendo que haverá apenas um vencedor do processo, o julgamento será pelo menor valor global mensal por item, valores acima dos informados no quadro simplificado não serão aceitos e o processo será frustrado.

4. Do Preposto

4.1 A contratada deverá manter preposto aceito pela SMCSU durante o período de vigência do contrato para representá-la administrativamente sempre que necessário, o qual deverá ser indicado mediante declaração em que deverá constar o nome completo, nº do CPF e do documento de identidade, além dos dados relacionados à sua qualificação profissional.

4.2 Uma vez indicado pela empresa e aceito pela SMCSU, o preposto deverá apresentar-se à unidade fiscalizadora, tão logo seja firmado o contrato, para assinar, juntamente com o servidor público designado para esse fim, o Termo de Abertura do Livro de Ocorrências destinado as principais ocorrências durante a execução do contrato relativas a sua competência.

4.3 O preposto deverá estar apto a esclarecer as questões relacionadas às faturas dos serviços prepostos.

5. DESCRIÇÃO E EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

5.1 Os serviços de limpeza devem compreender a lavagem e desinfecção de pisos, azulejos dos banheiros, vasos sanitários, mictórios, pias, janelas, paredes e arredores.

5.2 A lavagem e desinfecção de pisos, azulejos, vasos sanitários, mictórios e pias deverão ser feitas diariamente e a lavagem de janelas e paredes semanalmente.

5.3 A limpeza e conservação deverão obedecer as boas técnicas e normas estabelecidas pela legislação vigente, tais como habilitação dos profissionais para o uso correto de equipamentos específicos, sinalização das áreas durante o processo de limpeza, utilização dos EPIs adequados, especialmente a utilização de luvas, lavagem correta dos utensílios utilizados na prestação de serviços e etc.

5.4 Os produtos utilizados na limpeza dos banheiros, tais como sabão, saponáceo, detergentes, desinfetantes, papel higiênico (relação em anexo) e afins serão fornecidos pela contratada, bem como, os equipamentos de proteção (EPI), fardamentos e luvas ficarão por conta da contratada, que deverá comprovar a entrega aos seus empregados, como também, despesas com encargos sociais, trabalhistas, vale-transporte, tributos, bem como os demais e eventuais encargos para completa realização do serviço contratado.

5.5 A empresa deverá apresentar Atestado de Visita Técnica em que fique claro que a licitante visitou o local dos serviços e tem pleno conhecimento de todos os serviços licitados, em papel timbrado da SMCSU, assinado por servidor autorizado.

6. DA FISCALIZAÇÃO E ACEITAÇÃO DOS SERVIÇOS

Não obstante a Contratada ser a única e exclusiva responsável pela execução de todos os serviços, ao Contratante é reservado o direito de, sem de qualquer forma restringir a plenitude dessa responsabilidade, exercer a mais ampla e completa fiscalização dos serviços, diretamente ou por fiscais designados, podendo para isso:

- 6.1** Ordenar a imediata retirada do local, bem como a substituição de funcionário da Contratada que estiver sem uniforme ou crachá, que embarçar ou dificultar sua fiscalização ou cuja permanência na área, a seu exclusivo critério, julgar inconveniente;
- 6.2** Solicitar aos supervisores/ encarregados da Contratada o reparo/ correção de eventual imperfeição na execução dos serviços;
- 6.3** Examinar as Carteiras Profissionais dos prestadores de serviços, para comprovar o registro de função profissional;
- 6.4** Proceder à avaliação dos serviços, de pleno conhecimento das partes, para o acompanhamento do desenvolvimento dos trabalhos, medição dos níveis de qualidade e correção de rumos;
- 6.5** Executar mensalmente a medição dos serviços efetivamente prestados, descontando o equivalente aos não realizados bem como aqueles não aprovados por inconformidade aos padrões estabelecidos, desde que por motivos imputáveis à Contratada, sem prejuízo das demais sanções disciplinadas em contrato.

7. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Além das demais disposições contidas neste Termo de Referência, a Contratada estará sujeita às seguintes obrigações:

- 7.1** Empregar, na execução dos serviços, pessoal devidamente qualificado, que deverá receber uniforme, crachá ou cartão de identidade visível a qualquer usuário do serviço, a serem utilizados durante todo o período de execução dos serviços;
- 7.2** Recrutar e fornecer mão-de-obra, direta e indireta, necessária à execução dos serviços, inclusive encarregados e pessoal de apoio operacional e administrativo, sendo, para todos os efeitos considerada como única empregadora;

7.3 O dimensionamento do pessoal definido neste Termo de Referência é considerado como o necessário para a execução dos serviços que serão contratados e deverá ser estritamente observado.

7.4 Os trabalhadores deverão apresentar-se para execução das atividades, trajando uniformes e portando os equipamentos de proteção individual e coletiva, bem como os materiais, ferramentas e utensílios necessários à realização dos serviços, observadas as normas de segurança, executando com urbanidade.

7.5 A contratada deverá substituir qualquer componente da equipe que, a critérios do Município, apresente comportamento inadequado ao trabalho executado.

7.6 Não é permitido aos empregados da contratada, em qualquer hipótese, solicitar à população gratificações ou contribuições materiais de qualquer espécie, mesmo quando da ocorrência de datas festivas, sobpena de aplicação das multas previstas.

7.7 A Contratada deverá desenvolver programas de qualificação contínua de seus empregos, com a realização de treinamento admissional e reciclagem, visando o bom desempenho das tarefas, bem como a prevenção de acidentes, devendo, para tanto, cumprir o disposto nas NRs da Portaria 3.214/78 do Ministério do Trabalho e Emprego.

7.8 A Contratada deverá cumprir todas as disposições legais pertinentes à segurança do trabalho (comprovante de entrega e fiscalização de uso de EPIs e EPCs), direitos trabalhistas (pagamento de salários, férias, 13º salário, FGTS e adicionais, inclusive parcelas rescisórias, quando for o caso) e previdenciários de seus empregados, comprovando a realização dessas obrigações junto à Contratante, até o 5º(quinto) dia útil do mês subsequente à prestação dos serviços, sob pena de não recebimento das parcelas remuneratórias, pertinentes àquele período.

7.8.1 A entrega desses comprovantes é condição para o efetivo repasse, sendo que a retenção ou suspensão dos pagamentos, em consequência de atraso na entrega desses documentos pela Contratada, não importará em descumprimento contratual e nem ônus para a Contratante.

7.9 É da Contratada a responsabilidade total por qualquer decorrência do vínculo empregatício ou obrigações previdenciárias, referentes ao pessoal empregado nos serviços, inclusive no caso de reclamações trabalhistas, ações de responsabilidade civil e penal decorrentes dos serviços de qualquer tipo de demanda.

7.10 A Contratada deve atender a todas as solicitações feitas pelo Município para o fornecimento de informações e dados sobre os serviços, indicadores de acidentes de trabalho ou outros referentes à gestão de medicina e segurança do trabalho, dentro dos prazos estipulados.

7.11 A Contratada deverá sanar, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, contadas da notificação ou comunicação, quaisquer irregularidades ou defeitos verificados pela fiscalização do Município, bem como efetuar o ressarcimento de quaisquer danos pessoais ou materiais causados a terceiros ou ao patrimônio público, por seus funcionários em serviço, no prazo máximo de 05 (cinco) dias da comunicação do fato.

7.12 A Contratada deve atender cumprir as determinações dos fiscais do Município.

8. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

8.1 Remunerar a Contratada na forma prevista no Contrato e em seus anexos, após a atestação de que o serviço foi executado em conformidade com as especificações do contrato.

8.2 Acompanhar e fiscalizar os serviços contratados, aplicando as devidas notificações e/ou multas quando da inobservância das normas contratuais, inclusive com o recebimento e apuração de queixas da população, decorrentes da operação do serviço.

8.3 Fornecer todos os elementos técnicos necessários à prestação dos serviços que estiverem disponíveis na SMCSU e prestar todas as informações solicitadas pela Contratada para o bom andamento dos serviços.

9. DEMAIS CONDIÇÕES

9.1 Além das obrigações já referidas anteriormente, a Contratada deverá efetuar de uma só vez, dentro do mês da prestação dos serviços, a entrega aos seus empregados, dos benefícios de tíquetes alimentação ou refeição, assim como os vales transportes. Essa distribuição não poderá ter intervalo entre uma distribuição e outra, ou seja, a disponibilidade deverá ocorrer no máximo no dia em que termina os benefícios distribuídos no mês anterior.

9.2 A Contratada deve fornecer, aos seus empregados envolvidos na prestação dos serviços, equipamentos e materiais de proteção individual e coletivo (EPIs e EPCs).

9.3 O valor contratado inclui todos os serviços, a manutenção dos serviços, os equipamentos de proteção (EPI), fardamentos, luvas, despesas com encargos sociais, trabalhistas, vale-transporte, tributos, bem como as demais e eventuais encargos para completa realização do serviço contratado.

9.4 Para efeito do primeiro pagamento mensal, a Contratada deverá apresentar juntamente à nota/fatura a DECLARAÇÃO DE OPTANTE PELO SIMPLES NACIONAL, se for o caso.

9.5 A Contratada deverá, durante toda execução do contrato, manter atualizada a vigência da garantia contratual, caso exigida.

9.6 A Contratante poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela Contratada, nos termos do contrato.

10. DA GARANTIA

10.1 A Contratada poderá apresentar à Administração da Contratante, no prazo máximo de 10(dez) dias úteis, contado da data da entrega da via do contrato assinada, comprovante de prestação de garantia correspondente a percentual de 5%(cinco) do valor atualizado do contrato, cabendo-lhe optar, dentre as modalidades, caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública, seguro-garantia ou fiança bancária.

10.2 A garantia, inclusive na modalidade seguro-garantia, poderá ser executada para ressarcimento da Contratante, inclusive de prejuízos decorrentes do inadimplemento de encargos trabalhistas e previdenciários devidos pela Contratada, e para pagamento dos valores das multas moratórias, multas punitivas e indenizações a ela devidas pela Contratada.

10.3 A inobservância do prazo fixado para apresentação da garantia acarretará a aplicação de multa de 0,2% (dois décimos por cento) do valor do contratado por dia de atraso, até o máximo de 6% (seis por cento).

10.4 O atraso superior a 30 (trinta) dias poderá acarretar a rescisão unilateral do contrato, sem prejuízo da multa prevista no item anterior.

10.5 A garantia deverá permanecer válida durante toda vigência do contrato e ser renovada a cada 12 (doze) meses.

11 DAS SANÇÕES

11.1 Pela inexecução total ou parcial do objeto do Contrato, uma vez verificado o nexo causal pela ação ou omissão da CONTRATADA, fica a mesma sujeita às seguintes sanções:

- a)** Advertência;
- b)** Multa, nas formas previstas nesta Cláusula;
- c)** Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração;
- d)** Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração;
- e)** As sanções acima previstas poderão ser aplicadas de forma independente, uma das outras, mas deverão ser precedidas do competente procedimento contraditório.

11.2 Sem prejuízo das cominações previstas no item anterior, serão aplicadas as seguintes multas, uma vez estabelecida a gravosidade da ação ou omissão, nos graus leve, grave e gravíssimo:

11.2.1 Multa de 160 URMs nos seguintes casos:

- a)** por empregado/dia que se apresenta ao serviço sem uniforme ou equipamento de proteção individual - EPI;
- b)** por guarnição/turma/dia em que se constatar a falta ou uso incorreto de equipamentos de proteção coletiva – EPC;
- c)** por dia em que não for providenciado, após 24 (vinte e quatro) horas de notificação, a troca de equipamentos de trabalho considerados pela fiscalização em mau estado de conservação ou inadequados para os serviços, ou pela falta de materiais cujo emprego seja indispensável à atividade;
- d)** por dia de não atendimento, dentro do prazo de 48 horas, de notificação de substituição de emprego cuja permanência no serviço seja considerada inconveniente ou imprópria ao serviço público;

11.2.2 Multa de 240 URMs nos seguintes casos;

- a)** por empregado/dia que não se apresentar para o trabalho, sem motivo justificável;
- b)** por empregado/dia não alocado nas atividades conforme quantitativo estabelecido no Contrato;
- c)** pela não anotação das ocorrências, conforme orientações definidas pela Contratante.

11.2.3 Multa de 320 R\$ URMs nos seguintes casos:

- a)** por equipe ou turma cujo número de trabalhadores não seja recomposto no prazo de 72 (setenta e duas) horas a partir de comunicação da Contratante, no caso de anulação da autorização de redução de pessoal prevista neste TR;

11.2.4 Multa de 400 URMs nos seguintes casos:

- a)** por não manter equipe ativa encarregada da Medicina e Segurança do Trabalho;
- b)** por dano causado à propriedade pública ou privada, não reparado imediatamente ou sob ordem da Contratante na execução dos serviços;

- c) por dia de ausência de equipe, cujo o número não seja recomposto no prazo de 72 (setenta e duas) horas a partir da comunidade da Contratante;
- d) por falta considerada grave a critério da Contratante, que afete a realização dos serviços e que não tenham sido acatadas suas instruções através da fiscalização da Contratante para coibi-la ou eliminar os seus efeitos no prazo de 24 (vinte e quatro) horas após o recebimento de notificação expedida pelo órgão fiscalizador do contrato;
- e) por dia de atraso no início dos serviços até o vigésimo dia, contados a partir do prazo máximo para início dos mesmos, definido na ordem de serviço. Ultrapassado esse prazo, o Contrato será rescindido, podendo a Contratante aplicar cumulativamente quaisquer das demais sanções previstas no art. 87 da Lei 8.666/93;

11.2.5 Em caso de reincidência, a multa será aplicada em dobro.

12 DO PRAZO DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

12.1 O serviço oriundo deste termo, deverá iniciar-se no primeiro dia útil seguinte a ordem de serviço, dada por esta Secretaria.

12.2 O contrato terá vigência por 12 meses a partir da ordem de início de serviços podendo ser prorrogado por até 60 meses conforme legislação vigente.

Rio Grande, 10 de dezembro de 2018.

Igor Motta Robalo
Secretário Adjunto - SMCSU